

PREGÃO ELETRÔNICO

389183-13/2026

CONTRATANTE (UASG)

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS
(389183)

OBJETO

Contratação de serviços terceirizado de vigia patrimonial desarmado, nos períodos noturno, em dias úteis e diurno e noturno em finais de semana e feriados de forma contínua, com a disponibilização de trabalhadores das categorias listadas no Classificação Brasileira de Ocupação CBO n.º 5174-20, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 265.152,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **13/08/2026** às **08h20** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	6
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	11
7. DA FASE DE JULGAMENTO	16
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	19
9. DO TERMO DE CONTRATO	23
10. DOS RECURSOS	24
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	25
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	28
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	28

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

PREGÃO ELETRÔNICO nº 389183-13/2026
(Processo Administrativo nº 26.27.000002608-0)

Torna-se público que o(a) **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS**, por meio do(a) por meio do(a) SETOR DE LICITAÇÕES, sediado(a) Prédio do Jiro Gastrobar, 704 Sul - ACSV 71, Av. LO 15, Lote 18 - 1º Piso - Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77022-322, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de serviços terceirizado de vigia patrimonial desarmado, nos períodos noturno, em dias úteis e diurno e noturno em finais de semana e feriados de forma contínua, com a disponibilização de trabalhadores das categorias listadas no Classificação Brasileira de Ocupação CBO n.º 5174-20, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando suprir as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, CRM-TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.0. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Para o item único, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.8.1aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.8.2sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.8.3empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.8.4autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.8.5empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.8.6pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.8.7aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 2. 8. 8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2. 8. 9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2. 8. 10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2. 8. 11 sociedades cooperativas;
- 2. 8. 12 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2. 8. 13 pessoas físicas.
- 2.8.14 MEI- Individual, **arts. 100, §1º-C, VI, e 112 da Resolução CGSN nº 140/2018**

2. 9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2. 10. O impedimento de que trata o item 3.10.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2. 11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.4 e 3.10.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2. 12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2. 13. O disposto nos itens 3.10.4 e 3.10.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2. 14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro

internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.15. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 3.0. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.0. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.1. Os licitantes encaminharão junto com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme item 9.2 do Termo de Referencia em anexo, a planilha de custos e formação de preços, conforme modelo em anexo
- 4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
 - 4.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.
- 4.6.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.
 - 4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - 4.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
 - 4.8.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 4.8.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4. 8. 3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
4. 8. 4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
4. 8. 5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
4. 8. 6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
4. 8. 7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
4. 8. 8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
4. 8. 9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
4. 8. 10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
4. 8. 11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.8.12 O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.
 4. 9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.8 ou 5.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
 4. 10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 4. 11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
 4. 12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
 4. 13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o

seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 4.13.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.13.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 4.14.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 4.14.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.0. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1. Valor unitário e Total do item.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer

alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5. 5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
5. 5. 1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
5. 6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5. 7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
5. 8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
5. 9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
5. 10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
5. 11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
5. 12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
5. 13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada

ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.0. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 01,00 (um real).
- 6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

- 6.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 6.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.
- 6.11.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.11.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.12.1 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25

da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

- 6.12.2 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
 - 6.12.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.12.4 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.12.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.12.6 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.12.7 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 - 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
 - 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
 - 6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
 - 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
 - 6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.19.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.19.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.20.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.20.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 6.20.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.20.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.22.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.22.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.22.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;
- 6.22.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.
- 6.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.23.1 empresas brasileiras;
- 6.23.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.23.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- 6.25.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.25.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.25.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.25.4 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.25.5 **É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão** prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, **ANTES** de findo o prazo.
- 6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.0. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.0.1 **Sicaf;**
- 7.0.2 **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;**
- 7.0.3 **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e**
- 7.0.4 **Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.**
- 7.1. **A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.**
- 7.1.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 7.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 7.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1 conter vícios insanáveis;
- 7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 7.7.3 apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 7.7.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

- 7.9. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 7.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11.1 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.11.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 7.11.3 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 7.11.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 7.11.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha **poderá** ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que

este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 7.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.0. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para

fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.0.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por meio do Sistema de Compras do Governo

8.5. Federal (www.gov.br/compras) Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Será verificado se o licitante **apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração de que suas propostas econômicas compreendem** a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 8.9.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado por e-mail sepal@crmto.org.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 8.9.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 8.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

- 8.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 duas horas , para:
- 8.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.14.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 8.14.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.
- 8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8. 20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

- 9.0. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 9.1. O adjudicatário terá o prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 10 dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 10 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 9.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 9.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
 - 9.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 9.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste

Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. 6. 1A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10.DOS RECURSOS

- 10.0. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 10.2.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 10.2.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 10.2.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 10.2.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://sistemas.cfm.org.br/licitacao/>

11.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.0. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.0.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
 - 11.0.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 11.0.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.0.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.0.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 11.0.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 11.0.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - 11.0.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.0.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.0.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 11.0.6 fraudar a licitação;
 - 11.0.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.0.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.0.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.0.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 11.0.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.0.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 11.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as

seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 11.1.1 advertência;
- 11.1.2 multa;
- 11.1.3 impedimento de licitar e contratar e
- 11.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.2.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.2.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 11.2.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.2.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.2.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 11.3.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 11.3.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2,

14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 11.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 11.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 11.14. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

- 11.14.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.0. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitações.crmt@gmail.com e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)
- 12.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.
- 12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.0. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 13.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da

Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico licitações.crmto@gmail.com
- 13.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 13.10.1 Anexo I – Termo de Ciência e Concordância
 - 13.10.2 Anexo II - Termo de Referência;
 - 13.10.3 Anexo III – Estudo Técnico Preliminar;
 - 13.10.4 Anexo IV- Modelo planilha de custos e formação de preços;
 - 13.10.5 Anexo V-Minuta de Contrato

Palmas-TO , 20 de Julho de 2026.

Ailton Junior Soares
Agente da Contratação



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

TERMO DE CIÊNCIA

Palmas, 07 de julho de 2026

ANEXO I TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento,(*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20....

(Nome e Cargo do Representante Legal)



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei José Schmith, Assistente Administrativo**, em 07/07/2026, às 09:41, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4501134** e o código CRC **CCACEDFC**.



ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18,
1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO -
<http://www.crmto.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.27.000002608-0 | data de inclusão: 07/07/2026



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Palmas, 09 de julho de 2026

(Processo Administrativo nº 26.27.000002608-0)

TERMO DE REFERÊNCIA nº 0015/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços terceirizado de vigia patrimonial desarmado, nos períodos noturno, em dias úteis e diurno e noturno em finais de semana e feriados de forma contínua, com a disponibilização de trabalhadores das categorias listadas no Classificação Brasileira de Ocupação CBO n.º 5174-20, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra], nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviço de vigia desarmada, patrimonial, nos períodos noturno, em dias úteis e diurno e noturno em finais de semana e feriados, conforme CBO n.º 5174-20.	8729	Mensal	12 meses	22.096,00	265.152,00

1.2. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2.1. O serviço objeto desta contratação é caracterizados como comum, Declara-se que o serviço de vigia patrimonial desarmado, objeto deste planejamento, possui natureza de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Justifica-se o enquadramento haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e produtividade da solução podem ser técnica e objetivamente definidos no Termo de Referência por meio de especificações usuais e consagradas no mercado. Trata-se de atividade material acessória e instrumental (CATSER 8729), cuja homogeneidade conceitual permite a perfeita seleção da proposta mais vantajosa mediante a aferição de critérios objetivos de menor preço,

viabilizando a adoção da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica

Ø Declaração da Natureza Comum do Objeto

1.2.3. Declara-se que o objeto da presente contratação, consistente na prestação de serviços continuados de vigia patrimonial desarmado, com dedicação exclusiva de mão de obra, possui natureza de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.2.4. O enquadramento decorre do fato de que os padrões de desempenho, qualidade e produtividade da solução podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, permitindo a comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

1.2.5. Ademais, trata-se de serviço amplamente ofertado por empresas especializadas, executado conforme técnicas e procedimentos padronizados, não demandando metodologia executiva singular, inovação tecnológica específica ou elevado grau de complexidade técnica que justifique a adoção de modalidade de contratação diversa.

1.2.6. Dessa forma, conclui-se que o objeto atende aos requisitos legais para sua caracterização como serviço comum, sendo adequada a utilização da modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme previsto nos arts. 6º, inciso XIII, 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.7. A equipe de planejamento declara que o objeto da presente contratação, consistente na prestação de serviços continuados de vigia patrimonial desarmado (CBO 5174-20 – CATSER 8729), enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021 e da Orientação Normativa AGU nº 54/2014, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência mediante especificações usuais de mercado, não constituindo serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

1.3. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3.1. O serviço é classificado como contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, sob o regime de execução indireta, visto que sua interrupção compromete a integridade do patrimônio público do CRM-TO

1.4. Prazo de vigência

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.2. Em estrita observância à legislação vigente, prevêem reajustes e/ou repactuações contratuais a cada interstício de 12 (doze) meses, formalizados mediante Apostilamento, condicionados à prévia análise da Administração

para comprovar a perenidade da vantagem econômica para o CRM-TO.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 . FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- ü **Ecológicos:** Racionalização do uso de água e energia elétrica no posto de trabalho e adoção de equipamentos com logística reversa (como pilhas e baterias recarregáveis).
- ü **Sociais: Garantia do trabalho decente e respeito integral aos direitos trabalhistas e previdenciários dos profissionais alocados (CBO nº 5174-20)**

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação, limitado ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada

4.3.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.3.2. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.3.3. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.3.4. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.3.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.3.6. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.4. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.7. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser

custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.7.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela SUSEP (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.9. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.9.1. O pagamento direto referido no item anterior não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo instaurado pelo Contratante que apure o montante devido.

4.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.12.1. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.12.2. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.12.3. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.13.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da SUSEP.

4.13.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.14.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.14.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.14.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.15. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.18. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de terça à quinta-feira, das 15 horas às 17 horas.

4.19. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.20. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.21. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.22. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- I. Início da execução do objeto: até 30 dias da emissão da ordem de serviço;
- II. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
 - a) Cronograma de realização dos serviços: o serviço será executado na escala de 12x36, todos os dias no período das 18h às 6h; e nos finais de semana e feriados de forma interrupta.
 - b) Compreendido como 01 (um) posto de trabalho
 - c) Todos os vigias devem estar devidamente uniformizados, com utilização de EPI's necessários.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

- III. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: QD. 702 sul, ACSU SE 70, Conj. 1 Lt 1 Plano Diretor sul CEP: 77022-306 - Palmas-

TO;Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

Materiais a serem disponibilizados

IV. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

V.

5.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

VI. Contratação de serviços terceirizados de vigilância desarmada, patrimonial, nos períodos noturno, em dias úteis e diurno e noturno em finais de semana e feriados de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, com a disponibilização de trabalhadores das categorias listadas no Classificação Brasileira de Ocupação CBO n.º 5174-20, com fornecimento dos materiais acessórios, para atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins.

VII. O Serviço será prestado na sede do CRM-TO, situada na AV. JOAQUIM TEOTÔNIO SEGURADO 702 SUL CJ 1 LT 1. Palmas-TO, com escala de serviço para dias úteis 12/36, e integral para finais de semana e feriados, sendo compreendido somente 01 (um) posto de serviço.

VIII. Regime de Trabalho e Escala: O posto de vigia operará sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra em escala de 12\36 horas. A planilha orçamentária deve prever a cobertura noturna em dias úteis (das 18h00 às 06h00) e a cobertura integral de 24 horas ininterruptas aos sábados, domingos e feriados.

IX. Encargos Sociais e Trabalhistas: Devem ser integralmente provisionados os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas previstos na legislação vigente para a categoria profissional de Vigia (CBO nº 5174-20) , considerando o respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da praça de Palmas-TO.

X. Uniformes e Crachás: Custos com o fornecimento contínuo de fardamento padrão completo e crachás de identificação funcional, devendo ser prevista a reposição periódica para garantir a perfeita apresentação e higienização dos profissionais em serviço.

XI. Equipamentos e Materiais Acessórios: Inclusão de todos os custos diretos para disponibilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, lanternas recarregáveis, pilhas/baterias e Livro de Registro de Ocorrências.

XII. Custos Indiretos e Benefícios: Inclusão de despesas com vale-transporte, auxílio-alimentação, seguros de responsabilidade civil , custos de supervisão diária e fiscalização do posto , além do Lucro e Despesas Indiretas (LDI) da empresa.

5.5. Especificação da garantia do serviço

I. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

II. Justifica-se a não exigência de garantia contratual complementar tendo em

vista que o objeto consiste em serviço contínuo de vigia patrimonial com dedicação exclusiva de mão de obra, cuja conformidade, adimplemento e qualidade da prestação são aferidos mensalmente pela fiscalização previamente ao pagamento de cada fatura, mostrando-se a garantia legal suficiente para resguardar a Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

I. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

II. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do Contrato

III. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Rotinas de Fiscalização

IV.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.8. Fiscalização Técnica

V. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

VI. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato

todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

VII. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

VIII. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

IX. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

X. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

a) A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

b) Todo último dia útil do mês da execução do serviço, o fiscal deve:

c) Criar novo processo SEI de Gestão de Contratos: Pagamento de Nota Fiscal;

d) Especificação: Gestão Pgt. MÊS/ANO – NOME DO SERVIÇO – NOME DA EMPRESA.

e) Emite IMR – Instrumento de Medição de Resultados;

f) Emite Relatório Circunstanciado em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários. Informar se haverá ou não indicativo de glosa no pagamento mensal/anual;

g) Informar a Contratada por meio oficial acerca da conclusão da Medição mensal e/ou anual e solicitar envio dos documentos: - Relatório da execução dos serviços e/ou entrega de produtos; - Certidões de Habilitação Fiscal e Trabalhista;

h) Recepcionar a documentação recebida pela contratada e realizar a conferência de todos os documentos para verificar se estão em conformidade com o contrato.

i) Anexar ao processo e-mail de Recebimento SEI, e Relatórios e demais documentos emitidos pela contratada em ordem cronológica.

j) Caso haja divergências entre a documentação da Contratada e as cláusulas contratuais:- Confeccionar

Ofício e enviar Ofício a Contratada, solicitando correções e demais providências cabíveis;

- l) Emite Termo de Recebimento Provisório;
- m) Emite um despacho ao Gestor de Contrato – SECOL, conforme modelo:

Ao SECOL/CRM-TO

Enquanto fiscal de contrato encaminho para avaliação da Gestão Contratual e posteriormente, pagamento. Informo que realizei todos os atos que são pertinentes a função ora mencionada, sendo assim, concluo processo nesta unidade.

- o) Encaminha o processo para o SECOL.

XI. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

XII. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

XIII. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

XIV. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

XV. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

XVI. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

XVII. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

XVIII. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

XIX. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

XX. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

XXI. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

ü se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

ü se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

ü se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

ü se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

XXII. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

ü O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;

ü O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;

ü O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e

ü Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

XXIII. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

XXIV. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

XXV. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

XXVI. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

6.9. Fiscalização Administrativa

XXVII. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

XXVIII. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

a) A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as

seguintes rotinas:

b) Todo último dia útil do mês da execução do serviço, o fiscal deve:

c) Criar novo processo SEI de Gestão de Contratos: Pagamento de Nota Fiscal;

d) Especificação: Gestão Pgt. MÊS/ANO – NOME DO SERVIÇO – NOME DA EMPRESA.

e) Emite IMR – Instrumento de Medição de Resultados;

f) Emite Relatório Circunstanciado em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise

e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem

necessários. Informar se haverá ou não indicativo de glosa no pagamento mensal/anual;

g) Informar a Contratada por meio oficial acerca da conclusão da Medição mensal e/ou anual e solicitar

envio dos documentos: - Relatório da execução dos serviços e/ou entrega de produtos; - Certidões de

Habilitação Fiscal e Trabalhista;

h) Recepcionar a documentação recebida pela contratada e realizar a conferência de todos os

documentos para verificar se estão em conformidade com o contrato.

i) Anexar ao processo e-mail de Recebimento SEI, e Relatórios e demais documentos emitidos pela

contratada em ordem cronológica.

j) Caso haja divergências entre a documentação da Contratada e as cláusulas contratuais:- Confeccionar

Ofício e enviar Ofício a Contratada, solicitando correções e demais providências cabíveis;

l) Emite Termo de Recebimento Provisório;

m) Emite um despacho ao Gestor de Contrato – SECOL, conforme modelo:

Ao SECOL/CRM-TO

Enquanto fiscal de contrato encaminho para avaliação da Gestão Contratual e posteriormente, pagamento. Informo

que realizei todos os atos que são pertinentes a função ora mencionada, sendo assim, concluo processo nesta

unidade.

o) Encaminha o processo para o SECOL.

XXIX. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

XXX. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

XXXI. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

ü no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a

seguinte documentação:

- ü relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

- ü Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

- ü exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

- ü entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- ü Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

- ü certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

- ü Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

- ü Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

- ü entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

- ü extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

- ü cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

- ü cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

- ü comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

- ü comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

- ü documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

- ü OU

- ü documentos comprobatórios de que o capital social mínimo integralizado atende ao disposto no art. 14 da Lei nº 14.967/2024.

XXXII. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- ü termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

ü guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

ü extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

ü exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

XXXIII. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1acima deverão ser apresentados.

XXXIV. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item6.35.1.4acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

XXXV. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

XXXVI. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

XXXVII. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

XXXVIII. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

XXXIX. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

XL. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

XLI. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficial à Receita Federal do Brasil (RFB).

XLII. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficial ao Ministério do Trabalho.

XLIII. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

XLIV. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

XLV. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante

comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

XLVI. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

XLVII. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

XLVIII. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

XLIX. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

L. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

LI. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

LII. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

LIII. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

LIV. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

LV. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

LVI. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

LVII. As compensações de jornada limitam-se:

LVIII. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

LIX. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

LX. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

LXI. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

LXII. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

LXIII. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

LXIV. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

LXV. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

LXVI. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

LXVII. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

LXVIII. em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

LXIX. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

LXX. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.10. Gestor do Contrato

LXXI. Cabe ao gestor do contrato:

LXXII. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

LXXIII. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

LXXIV. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

LXXV. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

LXXVI. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

LXXVII. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

LXXVIII. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

ü não produziu os resultados acordados,

ü deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

ü deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

RECEBIMENTO

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do

objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao

Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.20. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.21. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.22. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.23. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.24. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.25. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

7.26. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.27. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.28. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.29. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.30. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.31. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.32. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.33. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.34. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.35. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.36. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.37. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.38. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.39. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 5% de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

7.40. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.41. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.42. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.43. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.44. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial,

de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

REPACTUAÇÃO

7.45. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.46. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data de apresentação de proposta .

7.47. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.48. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.49. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.50. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.51. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.52. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.53. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.54. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.55. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.56. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.57. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.58. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.59. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.60. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.61. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.62. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, com base na seguinte fórmula:

ü $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

ü R = Valor do reajustamento procurado;

ü V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

ü I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

ü I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.63. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.64. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.65. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.66. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes

elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.67. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.68. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.69. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.70. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.71. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.72. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.73. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.74. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até [indicar o prazo], contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.75. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.76. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.77. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.78. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.79. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.80. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão

do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.81. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

7.82. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.83. Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade do Contratado e correspondem ao valor estimado de R\$ X.XXX,XX (valor em extenso), por mês, podendo ser contemplados na proposta do interessado e devendo ser debitados dos valores depositados.

A estimativa foi definida com base em consulta à instituição financeira responsável pela operacionalização da conta vinculada, observando os valores atualmente praticados para os serviços bancários correspondentes, permitindo que os licitantes considerem esse custo na elaboração de suas propostas.

Com a inclusão do valor estimado, o Termo de Referência passa a refletir adequadamente todos os custos envolvidos na execução contratual, proporcionando maior transparência, isonomia entre os licitantes e correta formação dos preços, em conformidade com os princípios do planejamento, da motivação e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do

contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.6. Multa:

a) Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **01%** (**um** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (trinta) dias.

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.7. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.8. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.9. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.10. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 05 % (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.11. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.12. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.13. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.14. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.16. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021,

para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.18. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.19. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.20. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.21. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.22. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.23. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.24. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.25. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.26. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO.

9.2. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada no Acordo Coletiva de Trabalho

a) salário-base e adicionais Conforme Acordo Coletivo vigente.

b) auxílio-alimentação, no valor disposto Conforme Acordo Coletivo vigente, e

c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral

9.3. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.4. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.5. Os valores orçados pela Administração constam no Estudo Técnico Preliminar Anexo aos autos.

I - É vedado a Contratante fixar os benefícios, ou seus respectivos valores, para os empregados da contratada, com exceção da possibilidade de determinar o cumprimento de normas coletivas de trabalho;

II - É vedado a Contratante realizar exigências de fornecimento de bens ou serviços não pertinentes ao objeto a ser contratado sem que exista uma justificativa técnica que comprove a vantagem para a Administração;

III - É vedado a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

I) Habilitação jurídica

II) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

III) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

IV) Micro empreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Justificativa para a Vedação à Participação de Microempreendedor

Individual (MEI)

Nos termos da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, especialmente dos arts. 100, §1º-C, inciso VI, e 112, é vedado ao Microempreendedor Individual (MEI) realizar cessão ou locação de mão de obra.

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços continuados de vigia patrimonial desarmado, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, caracterizado pela disponibilização de empregados da contratada para execução permanente dos serviços nas dependências da Administração, mediante controle de jornada, fiscalização direta da execução contratual e observância de escalas de trabalho previamente estabelecidas.

Tal modelo de execução contratual enquadra-se no conceito de cessão de mão de obra previsto na Resolução CGSN nº 140/2018, sendo incompatível com o regime jurídico aplicável ao Microempreendedor Individual (MEI), razão pela qual sua participação neste certame mostra-se legalmente inviável.

A vedação objetiva assegurar a observância da legislação tributária e trabalhista aplicável, preservar a regularidade da contratação, evitar a habilitação de licitantes impedidos de executar o objeto contratado e mitigar riscos de nulidade contratual, responsabilização subsidiária da Administração por obrigações trabalhistas e previdenciárias e demais prejuízos decorrentes da contratação de empresa em desconformidade com o ordenamento jurídico.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, o regime de dedicação exclusiva de mão de obra e a expressa vedação constante da Resolução CGSN nº 140/2018, fica vedada a participação de Microempreendedores Individuais (MEI) neste procedimento licitatório.

- V) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V I) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- VII) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VIII) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- IX) Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

Da Vedação à Participação de Consórcios

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio constitui regra geral, podendo ser vedada desde que exista justificativa expressa e devidamente fundamentada no processo licitatório.

No presente caso, a vedação à participação de consórcios mostra-se tecnicamente adequada e proporcional às características da contratação. O objeto consiste na prestação de serviços continuados de vigia patrimonial desarmado, com dedicação exclusiva de mão de obra, para apenas **01 (um) posto de trabalho**, caracterizando contratação de pequeno porte, baixa complexidade operacional e execução padronizada, amplamente disponível no mercado.

A execução do objeto não demanda a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de múltiplas empresas, sendo plenamente possível sua execução por empresa individual regularmente habilitada, circunstância amplamente verificada no mercado de prestação de serviços de vigilância patrimonial.

Além disso, a admissão de consórcios acarretaria aumento desnecessário da complexidade da fase de habilitação, da gestão contratual e da fiscalização da execução, especialmente em razão da responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas, da necessidade de verificação de requisitos individualizados e da divisão de responsabilidades durante a execução contratual, sem que isso represente qualquer ganho de eficiência, economicidade ou ampliação da competitividade.

Ressalta-se, ainda, que a vedação não compromete o caráter competitivo do certame, uma vez que existe amplo mercado de empresas especializadas aptas à execução do objeto, permitindo adequada competição entre licitantes e assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, considerando a simplicidade do objeto, seu pequeno porte, a existência de amplo mercado fornecedor e a desnecessidade de conjugação de esforços empresariais, justifica-se a vedação à participação de consórcios, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

- X) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- XI) Habilitação fiscal, social e trabalhista
- XII) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- XIII) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- XIV) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- XV) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- XVI) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- XVII) Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- XVIII) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- XIX) O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.7. Qualificação Econômico-Financeira

- 1) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 2) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{array}{rcl}
 & & \text{Ativo Circulante} \\
 \text{LG} = & & + \text{Realizável a} \\
 & & \text{Longo Prazo} \\
 \hline
 & \text{Passivo} & \\
 & \text{Circulante} + & \\
 & \text{Passivo Não} & \\
 & \text{Circulante} & \\
 \\
 \text{SG} = & & \text{Ativo Total} \\
 & & \text{Passivo Circulante} \\
 & & + \text{Passivo Não} \\
 & & \text{Circulante} \\
 \\
 \text{LC} = & & \text{Ativo Circulante} \\
 & & \text{Passivo Circulante}
 \end{array}$$

- 4) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e
- 5) Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação

- para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- 6) Os indicadores fixados acima deverão ser atingido sem cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
 - 7) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - 8) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
 - 9) O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
 - 10) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.8. Qualificação Técnica.

- a. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- b. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- c. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.9. Qualificação Técnico-Operacional

- a. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- i. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:
 - ii. *contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 24 (vinte e quatro) meses do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;*
 - iii. *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.*
- iv. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- v. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à

comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

vi. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

b. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Palmas-TO, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

c. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

d. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.10. Qualificação Técnico-Profissional

Não será exigida qualificação técnico-profissional para a presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços de vigia desarmado, atividade que não exige responsável técnico registrado em conselho profissional, nem a indicação de profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. Disposições gerais sobre habilitação

I) Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

II) Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

III) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

IV) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

V) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.12. Documentação complementar para cooperativas

Não será admitida a participação de cooperativas na presente contratação, tendo em vista que o objeto demanda prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante subordinação, controle de jornada, pessoalidade e cumprimento de escalas de trabalho, características incompatíveis com o regime jurídico das cooperativas de trabalho. Assim, a vedação visa assegurar a adequada execução contratual e evitar a descaracterização da relação cooperativista.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, conforme custos unitários apostos abaixo:

- Valor mensal estimado: R\$ 22.096,00 (vinte e dois mil e noventa e seis reais);
- Valor estimado para 12 (doze) meses: R\$ 265.152,00 (duzentos e sessenta e cinco mil cento e cinquenta e dois reais);
- Valor estimado para 60 (sessenta) meses: R\$ 1.325.760,00 (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e sessenta reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. *A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente*

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas .

Palmas-TO, 03 de junho de 2026

Sidnei José Schmith
Assistente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei José Schmith, Assistente Administrativo**, em 15/07/2026, às 15:14, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **4549395** e o código CRC **28FBB808**.



ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18,
1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO -
<http://www.crmto.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.27.000002608-0 | data de inclusão: 15/07/2026

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - TO

Estudo Técnico Preliminar 12/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: SEI nº 26.27.000002608-0

2. Descrição da necessidade

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins – CRM-TO encontra-se com sua sede institucional em processo de reforma estrutural, fase em que há intenso fluxo de materiais, equipamentos e insumos de elevado valor econômico destinados à execução da obra.

Embora o imóvel disponha de sistema de vigilância eletrônica, tal recurso, de forma isolada, não se mostrou suficiente para assegurar a proteção do patrimônio público, tendo sido registradas ocorrências de furtos de equipamentos e materiais durante a execução da reforma.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de adoção de medidas complementares de segurança patrimonial, capazes de prevenir acessos não autorizados, inibir a prática de atos ilícitos e resguardar a integridade dos bens públicos sob a responsabilidade da Autarquia, especialmente nos períodos de maior vulnerabilidade das instalações.

A necessidade administrativa consiste, portanto, em assegurar a proteção contínua do patrimônio público, reduzir os riscos de perdas materiais, evitar prejuízos à execução da obra e garantir condições adequadas para a continuidade das atividades institucionais do CRM-TO, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Alta Gestão	Presidente do CRM-TO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação**Padrões Mínimos de Qualidade e Eficácia da Solução**

- **Adequação da Categoria Profissional:** O atendimento da necessidade pública subjacente impõe que a execução da solução seja realizada por profissionais devidamente enquadrados na Classificação Brasileira de Ocupações sob o código CBO nº 5174-20 (Vigia), cuja formação garanta a aptidão técnica necessária para a vigilância preventiva desarmada.
- **Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra:** Como decisão de planejamento para mitigar o risco de descontinuidade na vigilância do canteiro de reformas, o modelo de contratação exige a disponibilização permanente e exclusiva da mão de obra terceirizada durante os turnos planejados, configurando o padrão mínimo para assegurar a integridade do patrimônio público.
- **Regime de Escala e Cobertura:** Justifica-se a fixação da jornada de trabalho sob o regime de escala de 12/36 horas (noturno em dias úteis e integral de 24 horas em finais de semana e feriados) como o requisito técnico mínimo e indispensável para resguardar as instalações nos períodos de interrupção das atividades administrativas e operacionais da obra.

Critérios e Práticas de Sustentabilidade

- **Critério Ambiental e Social:** Como especificação técnica essencial do planejamento do objeto, a futura contratação e a respectiva execução dos serviços deverão observar as diretrizes e os critérios de sustentabilidade estabelecidos no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, priorizando o uso racional de recursos naturais e a observância aos direitos sociais.

Admissibilidade de Participação

- **Justifica-se a vedação à participação de sociedades cooperativas no certame, tendo em vista que a natureza do objeto exige o regime de dedicação exclusiva de mão de obra com vínculo empregatício celetista firmado estritamente entre o trabalhador e a empresa contratada, sendo o modelo incompatível com o regime de associação cooperativa.**

5. Levantamento de Mercado

Histórico de Contratações e Soluções Anteriores

- **Contextualização do Histórico Local:** O Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (CRM-TO) possui histórico de atendimento da demanda por meio de contratações anteriores semelhantes, o que confirma a perenidade da necessidade pública do serviço de vigia patrimonial desarmada para a salvaguarda de suas instalações.
- **Avaliação da Solução Corrente:** As experiências administrativas pretéritas demonstram que o provimento da segurança por meio de postos terceirizados contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra constitui a modelagem mais eficaz. Contudo, a atual fase de reforma estrutural do imóvel gerou um incremento substancial nos riscos patrimoniais, motivado pelo armazenamento de insumos de elevado valor econômico (como cabos elétricos e sistemas frigorígenos), validando a necessidade de redimensionamento da cobertura e a modernização dos critérios de seleção de mercado.

Análise de Competitividade e Fontes Consultadas

- **Pesquisa em Bases Governamentais:** Em observância à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, realizou-se consulta formal ao Painel de Preços do Governo Federal (sistema Compras.gov.br, Pesquisa nº 9/2026). A extração ampla de dados demonstrou a existência de elevado número de contratações similares de postos de vigia homologadas na Administração Pública.
- **Divergência Amostral e Saneamento da Base:** A análise técnica das amostras coletadas no sistema federal no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a menor contratação válida e perfeitamente similar para o serviço de vigia, fixada no valor mensal de **R\$ 28.000,00**.
- **Sondagem de Mercado Direta:** Complementarmente à base pública e para aferir a real elasticidade dos preços praticados na praça, foram obtidas 03 (três) propostas comerciais de empresas especializadas que atuam no ramo de serviço de vigia patrimonial, sob condições perfeitamente equivalentes às especificações planejadas pelo CRM-TO:
 - **PROARME Serviços de Terceirização Ltda.:** Apresentou proposta comercial válida para o posto de vigia no valor mensal de R\$ 18.000,00.
 - **J.D.M & S Apoio Administrativo & Serviços Ltda.:** Apresentou proposta comercial válida para o posto de vigia no valor mensal de R\$ 19.500,00.
 - **GM Administração e Serviços Ltda.:** Apresentou proposta comercial válida para o posto de vigia no valor mensal de R\$ 22.884,00.

Justificativa da Modelagem de Preço Estimado

- **Definição da Referência Econômica:** O levantamento demonstrou que o mercado local possui ampla capacidade de fornecimento e competitividade satisfatória para o objeto. A formação do preço estimado para a contratação do serviço de vigia foi projetada por meio da média aritmética de todas as fontes válidas identificadas (Painel de Preços e propostas das empresas), resultando no valor mensal de **R\$ 22.096,00**.
- **Teto Orçamentário:** Justifica-se a adoção do menor preço identificado na amostragem do PNCP (**R\$ 28.000,00**) como limite máximo aceitável e teto orçamentário justo para a disputa , assegurando que a média obtida de R\$ 22.096,00 traduza com fidedignidade a economicidade e a vantajosidade pretendidas pela Administração Pública.

Fonte Consultada	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (12 meses) (R\$)	Valor Global (60 meses) (R\$)
Painel de Preços (PNCP)	28.000,00	336.000,00	1.680.000,00
GM Administração e Serviços Ltda.	22.884,00	274.608,00	1.373.040,00
J.D.M & S Apoio Administrativo	19.500,00	234.000,00	1.170.000,00
PROARME Serviços de Terceirização	18.000,00	216.000,00	1.080.000,00
Valor Estimado (Média Aritmética)	22.096,00	265.152,00	1.325.760,00

Em atendimento à manifestação da Coordenação Jurídica, procedeu-se à complementação do Estudo Técnico Preliminar (ETP), mediante a inclusão do levantamento de mercado, em observância ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

No referido levantamento, foram analisadas as soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade administrativa, incluindo a avaliação de alternativas tecnológicas, tais como sistemas de monitoramento eletrônico e vigilância remota, bem como a consulta a estudos técnicos preliminares e contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Após a análise técnica das alternativas identificadas, concluiu-se que a contratação de serviços de vigia patrimonial desarmado, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, representa a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para assegurar a proteção do patrimônio institucional durante a execução das obras de reforma da sede do CRM-TO. Verificou-se que as soluções baseadas exclusivamente em monitoramento eletrônico não se mostram suficientes para atender às necessidades da contratação, tendo em vista a imprescindibilidade da atuação humana para o controle de acesso, pronta intervenção diante de ocorrências, prevenção de atos de vandalismo, furtos e invasões, bem como para a salvaguarda dos bens públicos existentes no local.

Dessa forma, restou demonstrado, no âmbito do ETP, que a solução adotada atende aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, encontrando-se devidamente fundamentada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

6. Descrição da solução como um todo

Macroscopo e Enquadramento Técnico

- **Definição da Solução:** A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de vigia patrimonial desarmado, sob o regime de execução indireta com dedicação exclusiva de mão de obra.
- **Codificação e Catálogo de Serviços:** Para fins de padronização orçamentária e cadastral no Sistema de Compras do Governo Federal, o objeto encontra-se devidamente catalogado sob o **CATSER 8729** (Vigilância Patrimonial/Vigia) e os profissionais alocados estarão enquadrados na Classificação Brasileira de Ocupações sob o código **CBO nº 5174-20 (Vigia)**.
- **Abrangência Logística:** O planejamento prevê o fornecimento global, por parte da Contratada, de todos os materiais acessórios, uniformes e equipamentos necessários à perfeita execução das atividades, eliminando qualquer ônus logístico direto por parte deste Conselho Regional.

Dimensionamento e Justificativa da Cobertura

- **Unidade de Medida Operacional:** A solução será mensurada e disponibilizada por meio de **01 (um) posto de trabalho único e integrado**.
- **Justificativa do Regime de Escala:** Como decisão estratégica para garantir a proteção ininterrupta dos ativos públicos e do canteiro de obras da sede institucional (Avenida Joaquim Teotônio Segurado, 702 Sul, Palmas–TO), justifica-se a modelagem da prestação sob o regime de escala de 12\36 horas. Esta estrutura assegura:
 - Cobertura preventiva em período noturno durante os dias úteis (segunda a sexta-feira);
 - Cobertura integral de 24 horas consecutivas aos finais de semana e feriados

Diretrizes Operacionais do Planejamento (Ações Essenciais)

Como balizadores para a seleção da proposta mais vantajosa, o planejamento da solução estabelece que a futura contratada deverá ser tecnicamente capaz de assegurar três macrossetores de atuação (cujos detalhamentos de execução constarão obrigatoriamente do Termo de Referência):

- **Controle de Acessos e Fluxos:** Capacidade de triagem restrita e identificação formal de pessoas, veículos e materiais nas dependências da autarquia.
- **Rondas e Vigilância Preventiva:** Cobertura física perimetral e interna das instalações da sede para a mitigação de sinistros, prevenção de incêndios e proteção do patrimônio móvel e imóvel.
- **Comunicação Interoperável:** Manutenção de canais diretos de acionamento e reporte entre os postos de vigia, o preposto da empresa e a fiscalização do CRM-TO, com registro formalizado de intercorrências.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Justificativa do Quantitativo e Fatos Concretos

- **Análise da Demanda:** O dimensionamento da solução fundamenta-se em fatos concretos e na necessidade de proteção do canteiro de obras da sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (CRM-TO). O avanço da reforma estrutural para as etapas de instalações elétricas e frigoríferas gerou o armazenamento de insumos de elevado valor econômico, evidenciando o risco patrimonial nos períodos de interrupção das atividades administrativas.
- **Definição do Posto:** Justifica-se o planejamento de **01 (um) posto de trabalho** como o limite estritamente necessário e suficiente para a cobertura territorial integral do imóvel, mostrando-se uma decisão eficiente que evita o superdimensionamento da força de trabalho e garante a modicidade de custos.

Memória de Cálculo da Escala de Trabalho

Para assegurar a execução contínua e ininterrupta do serviço de vigia desarmado nos períodos de vulnerabilidade mapeados, a modelagem baseia-se no regime de dedicação exclusiva de mão de obra (CBO nº 5174-20) sob a escala de 12\36 horas. A suficiência do posto de trabalho único é demonstrada por meio da seguinte distribuição de cobertura:

- **Jornada Noturna (Dias Úteis - Segunda a sexta-feira):** Das 18h00 às 06h00 do dia seguinte (12 horas diárias), cobrindo o período de encerramento do expediente da autarquia e das equipes de engenharia.
- **Jornada Integral (Finais de Semana e Feriados):** Cobertura ininterrupta de 24 horas por dia, dividida em dois turnos operacionais de 12 horas.

Prazo de Vigência Pretendido e Economia de Escala

- **Justificativa da Contratação por Longo Prazo:** O planejamento estima a vigência contratual pretendida de **60 (sessenta) meses**, com fulcro no art. 106 da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de um serviço de natureza contínua e essencial para a integridade do patrimônio público, a fixação do prazo de longo prazo dilui os custos de mobilização da contratada e propicia economia de escala nas futuras negociações de insumos e uniformes, garantindo maior estabilidade operacional e financeira para a Administração.
- O prazo de vigência contratual pretendido é de 60 (sessenta) meses, haja vista tratar-se de serviço de natureza contínua e essencial à preservação do patrimônio da Autarquia. Em estrita observância à legislação vigente, preveem-se reajustes e/ou repactuações contratuais a cada interstício de 12 (doze) meses, formalizados mediante Apostilamento, condicionados à prévia análise da Administração para comprovar a perenidade da vantagem econômica para o CRM-TO.

Declaração da Natureza Comum do Objeto

Declara-se que o objeto da presente contratação, consistente na prestação de serviços continuados de vigia patrimonial desarmado, com dedicação exclusiva de mão de obra, possui natureza de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

O enquadramento decorre do fato de que os padrões de desempenho, qualidade e produtividade da solução podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, permitindo a comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

Ademais, trata-se de serviço amplamente ofertado por empresas especializadas, executado conforme técnicas e procedimentos padronizados, não demandando metodologia executiva singular, inovação tecnológica específica ou elevado grau de complexidade técnica que justifique a adoção de modalidade de contratação diversa.

Dessa forma, conclui-se que o objeto atende aos requisitos legais para sua caracterização como serviço comum, sendo adequada a utilização da modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme previsto nos arts. 6º, inciso XIII, 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

A equipe de planejamento declara que o objeto da presente contratação, consistente na prestação de serviços continuados de vigia patrimonial desarmado (CBO 5174-20 – CATSER 8729), enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021 e da Orientação Normativa AGU nº 54/2014, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência mediante especificações usuais de mercado, não constituindo serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 265.152,00

Com base nas pesquisas realizadas e na metodologia adotada, conclui-se que o valor estimado da contratação corresponde a:

Valor mensal estimado: R\$ 22.096,00 (vinte e dois mil e noventa e seis reais);

Valor estimado para 12 (doze) meses: R\$ 265.152,00 (duzentos e sessenta e cinco mil cento e cinquenta e dois reais);

Valor estimado para 60 (sessenta) meses: R\$ 1.325.760,00 (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e sessenta reais).

Os valores anual e global constituem estimativas para fins de planejamento da contratação, não contemplando os efeitos de eventuais reajustes ou repactuações contratuais, que serão processados, quando cabíveis, na forma da legislação vigente.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Indivisibilidade Técnica e Operacional do Objeto

- **Inviabilidade de Divisão do Posto:** A despeito de o parcelamento constituir a regra geral nas contratações públicas para ampla competitividade, a modelagem adotada para o atendimento da necessidade do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (CRM-TO) pressupõe o provimento de apenas 01 (um) posto de trabalho único, integrado e ininterrupto de vigia patrimonial desarmado. Sob o aspecto estritamente técnico, resta manifestamente inviável o fracionamento de uma unidade de posto de trabalho singular, cuja execução demanda unicidade de coordenação, uniformidade de procedimentos preventivos e responsabilidade civil e jurídica centralizada sobre o perímetro da sede em reforma.

Inviabilidade Econômica e Risco de Perda de Economia de Escala

- **Concentração de Custos Fixos:** A divisão do escopo de um posto de vigia individualizado entre diferentes prestadoras de serviço resultaria em severa perda de economia de escala. O parcelamento demandaria a mobilização de múltiplas estruturas administrativas, duplicidade de

prepostos, fiscais, supervisores operacionais e custos independentes com fretes e fardamentos na praça de Palmas–TO. Tal cenário elevaria os custos indiretos incidentes sobre a planilha de preços, contrariando o princípio constitucional da economicidade e a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU).

Conclusão do Planejamento

- **Adoção do ITEM Único:** Diante da interdependência das jornadas (noturna e finais de semana) e da necessidade de garantir a integridade do canteiro de obras sem conflitos de competência entre funcionários distintos, justifica-se tecnicamente o **não parcelamento do objeto**. A contratação será processada em lote único, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa, a eficiência na fiscalização contratual e a segurança jurídica contínua da Autarquia.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Relação com Contratações Vigentes e Históricas

- **Afinidade Operacional com o Monitoramento Eletrônico:** O planejamento do serviço de vigia patrimonial desarmado guarda estrita relação de complementaridade com o contrato vigente de monitoramento eletrônico e automação de segurança por câmeras e alarmes da sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (CRM-TO). A contratação em tela não sobrepõe o objeto preexistente; ao contrário, integra-se a ele para suprir a vulnerabilidade física identificada no canteiro de obras.

Interdependência com a Reforma Estrutural da Sede

- **Vinculação Temporal e Causal:** A execução do serviço de vigia possui nexo de causalidade direto com a contratação da reforma estrutural do prédio institucional (Avenida Joaquim Teotônio Segurado, 702 Sul, Palmas–TO). O avanço das obras para as etapas de instalações elétricas e sistemas frigorígenos demanda o armazenamento físico de materiais de alto valor econômico, tornando o posto de vigia um requisito de segurança indispensável para evitar prejuízos ao erário e atrasos no cronograma físico-financeiro da própria obra.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)

- **Alinhamento Estratégico:** A contratação pretendida encontra-se devidamente alinhada aos instrumentos de governança e planejamento macroestrutural do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (CRM-TO). O objeto está formalmente previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do corrente exercício, integrando o cronograma logístico e orçamentário destinado à manutenção e à salvaguarda dos ativos da Autarquia.

Nexo de Causalidade com as Metas Institucionais

- **Eficiência Operacional:** O provimento do posto de vigia patrimonial desarmado vincula-se diretamente à meta institucional de garantir a continuidade e a segurança das atividades finalísticas do órgão durante a execução de sua reforma estrutural. A decisão de planejamento converge com as diretrizes de governança ao mitigar riscos de perdas materiais no canteiro de obras, assegurando a aplicação eficiente dos recursos públicos e evitando o atraso no cronograma de entrega da sede.

Conformidade com as Leis Orçamentárias

- **Disponibilidade de Crédito:** O planejamento da despesa guarda estrita conformidade com as diretrizes da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do Plano Plurianual (PPA). Dado que o prazo de vigência pretendido é de **60 (sessenta) meses**, por se tratar de serviço de natureza contínua, o CRM-TO compromete-se a assegurar a indicação dos respectivos créditos orçamentários nas dotações dos exercícios subsequentes, garantindo o equilíbrio financeiro da contratação sem comprometer outras ações governamentais da entidade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Ganhos Diretos: Efetividade, Eficácia e Integridade Patrimonial

- **Salvaguarda de Ativos Públicos:** O principal benefício direto consiste na garantia da integridade física do patrimônio do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (CRM-TO). A presença física e contínua do vigia desarmado mitiga o risco de sinistros no canteiro de reformas da sede, protegendo investimentos públicos de alto custo (instalações elétricas e frigorígenas) contra furtos e atos de vandalismo.
- **Garantia de Fluxo de Obras (Eficácia):** Ao neutralizar intercorrências patrimoniais, a contratação assegura a regularidade do cronograma físico-financeiro da reforma estrutural, evitando paralisações operacionais por perda de insumos e eliminando a necessidade de aditivos contratuais por recomposição de perdas.

Ganhos Indiretos: Eficiência e Racionalização de Recursos Humanos

- **Foco nas Atividades Finalísticas:** Diante da inexistência de servidores concursados para a função de vigia patrimonial, a terceirização do serviço de vigia evita o desvio de finalidade de colaboradores internos. Isso promove o melhor aproveitamento dos recursos humanos do CRM-TO, permitindo que o quadro de pessoal dedique-se exclusivamente às competências legais e institucionais da autarquia.
- **Economicidade de Longo Prazo:** Sob a ótica financeira, o custo projetado para a manutenção do posto de vigia (média estimada de **R\$ 22.096,00** mensais) representa um dispêndio significativamente inferior ao impacto econômico e ao ônus administrativo gerados pela reposição de materiais sinistrados ou pelo atraso global na entrega da nova sede.

Desenvolvimento Nacional Sustentável

- **Conformidade com Diretrizes Socioambientais:** A contratação atua como indutora de práticas sustentáveis ao exigir da futura empresa prestadora o cumprimento rigoroso dos critérios dispostos no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010. O planejamento assegura a promoção do trabalho decente e a responsabilidade social na cadeia de serviços terceirizados na praça de Palmas–TO, alinhando-se aos objetivos de desenvolvimento nacional sustentável preconizados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

13. Providências a serem Adotadas

Atos Preparatórios e Governança Contratual

- **Indicação Formal da Equipe de Fiscalização:** Previamente à celebração do contrato, a Administração do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (CRM-TO) providenciará a publicação de ato oficial de designação do Fiscal do Contrato e de seu respectivo substituto, em estrito cumprimento ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A indicação antecipada assegura a transição imediata do planejamento para a fase de acompanhamento contratual, mitigando riscos de descontinuidade.
- **Alinhamento com a Comissão de Obras:** Como providência preparatória específica, será realizada reunião de alinhamento técnico entre a área de logística da Autarquia, a empresa responsável pela reforma estrutural da sede e a equipe de fiscalização. O objetivo é delimitar as áreas críticas de armazenamento de materiais (sistemas elétricos e frigorígenos) e coordenar o fluxo de acesso dos operários, otimizando a atuação preventiva do posto de vigia desde o primeiro dia de vigência.

Capacitação de Pessoal e Gestão de Riscos

- **Treinamento voltado à Nova Lei de Licitações:** Considerando que a contratação adota o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, os servidores designados para a fiscalização passarão por instrução técnica específica sobre as rotinas de verificação de regularidade trabalhista e previdenciária. O treinamento focará nos procedimentos necessários para afastar o risco de responsabilização subsidiária da Autarquia, em conformidade com as diretrizes do Tribunal de Contas da União (TCU).

14. Possíveis Impactos Ambientais

Avaliação de Impactos Ambientais do Objeto

- **Baixo Impacto Potencial:** Por se tratar de prestação de serviços comuns de vigia patrimonial desarmado, com dedicação exclusiva de mão de obra, a solução pretendida apresenta, por sua própria natureza, baixo potencial de degradação ambiental ou de geração de impactos negativos sobre os recursos naturais na praça de Palmas–TO.
- **Riscos Operacionais Mapeados:** Os potenciais impactos ambientais decorrentes do posto de trabalho restringem-se ao consumo de recursos comuns (como água e energia elétrica nas instalações de apoio) e à eventual geração de resíduos sólidos urbanos de caráter doméstico originados pelos profissionais durante os turnos.

Medidas de Tratamento e Mitigação Estratégica

Como decisão de planejamento para sanar os riscos ambientais existentes e assegurar a sustentabilidade da contratação, estabelecem-se as seguintes diretrizes macroambientais:

- **Racionalização de Recursos:** A futura Contratada deverá orientar formalmente seus colaboradores a adotarem práticas de consumo consciente de energia elétrica e água tratada nas dependências do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (CRM-TO). Tal medida visa mitigar o desperdício durante as rondas e permanências noturnas e de finais de semana.

Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A contratação de serviços de vigia patrimonial desarmado possui baixo potencial de impacto ambiental, uma vez que se trata de prestação de serviços com predominância de mão de obra. Ainda assim, identificam-se alguns impactos ambientais indiretos decorrentes da execução contratual, os quais deverão ser objeto de medidas preventivas e mitigadoras pela futura contratada.

Dentre os principais impactos ambientais potenciais, destacam-se:

- consumo de energia elétrica decorrente da utilização de equipamentos necessários à execução dos serviços, especialmente durante o período noturno;
- geração de resíduos provenientes do desgaste e da substituição de pilhas, baterias, lanternas, rádios comunicadores e demais equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
- descarte de uniformes, calçados, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais materiais empregados na execução contratual ao término de sua vida útil;
- geração de resíduos sólidos comuns durante a permanência dos empregados nas dependências da contratante.

Com vistas à mitigação desses impactos, deverão ser observadas, pela contratada, as seguintes diretrizes:

I – promover o descarte ambientalmente adequado de pilhas, baterias, equipamentos eletroeletrônicos e demais resíduos sujeitos à logística reversa, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas ambientais aplicáveis;

II – adotar práticas de uso racional de energia elétrica, evitando desperdícios e mantendo desligados equipamentos e iluminação que não sejam indispensáveis à execução dos serviços;

III – destinar uniformes, EPIs e demais materiais inservíveis de forma ambientalmente adequada, priorizando, sempre que possível, a reutilização, reciclagem ou encaminhamento a empresas especializadas;

IV – orientar seus empregados quanto à correta segregação e descarte dos resíduos sólidos produzidos durante a execução contratual, observando as normas internas do CRM-TO e a legislação ambiental vigente;

V – utilizar, sempre que possível, equipamentos e materiais que apresentem maior eficiência energética, maior durabilidade e menor impacto ambiental ao longo de seu ciclo de vida.

Considerando as características do objeto, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são reduzidos e plenamente mitigáveis mediante a adoção das medidas acima descritas, não se identificando riscos ambientais relevantes que inviabilizem a contratação pretendida.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A solução delineada ampara-se em nexo de causalidade legítimo para a salvaguarda dos ativos públicos do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (CRM-TO) durante a execução de sua reforma estrutural. O modelo de postos de trabalho em regime de escala (noturno em dias úteis e integral em finais de semana e feriados) constitui a modelagem administrativa mais eficaz e proporcional.

A contratação atende formalmente aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade. O levantamento de mercado demonstrou a existência de ampla competitividade na praça, que se mostra financeiramente vantajoso e significativamente inferior ao ônus de eventuais perdas materiais ou atrasos no cronograma físico-financeiro das obras.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA CRM-TO SEI-Nº 48, DE 04 DE MAIO DE 2026

SIDNEI JOSE SCHMITH

Membro da comissão de contratação

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Nº do processo:		26.27.000002608-0
Licitação nº:		Pregão Eletrônico nº 57/2018 - UASG 158326
Serviço de Vigia Patrimonial desarmado, a ser executado na sede do CRM -TO, Av. Teotônio Segurado, ACSU-SE 70, Conj. 01, Lote 01, Palmas-TO		
A	Data e hora de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	xxxxxx
B	Município/UF	Palmas /TO
C	Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo adotado	A empresa aponta o Sindicato de sua ocupação
D	Ano de Celebração do Acordo/ Convenção/Dissídio coletivo	2026/27
E	Vigência do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo	01/01/2026 a 31/12/2027
F	Número de meses de execução contratual	12
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
VIGILÂNCIA 12 x 36 NOTURNA - Lucro Real e Presumido		
Com Periculosidade NO FIM – Com Conta Vinculada – Com Renda		
Tipo de serviço:		Unidade
12 x 36 horas noturnas - de segunda-feira a domingo		Quantidade total a contratar
		posto
		1
TOTAL DE POSTOS		1
1. MODULOS		
Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigia Patrimonial desarmada
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (Colocar nesse campo o valor de salário vigente no momento da licitação)	R\$ 2.091,61

4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Vigia Patrimonial desarrmada
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1º de fevereiro de 2026
6	Valor do salárioxhora sem periculosidade -	9,51
7	Valor da hora extra sem periculosidade com 50%	14,27
8	Valor da hora do adicional noturno sem periculosidade	1,90
9	Adicional de troca de uniforme	1,59
10	Quantidade de vigilantes por posto de serviço	1,00

Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)

Nota 1: Para o empregado que labora jornada de 12x36h, em caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (cláusula 69ª

1	Composição da Remuneração (por Posto)	Percentual	Valor
A	Salário-Base (valor para 2 vigilantes = 1 posto)		4.183,22
B	Adicional Noturno sobre: 1) 7h de 60min p/dia + 2) 1,0 h reduzida noturna p/dia para o TO Cálculo do valor: AN (s/peri) x 8h(7h x 1,1428571)x15dx2vig. Das 22h às 5h		456,00
C	Adicional de Hora Noturna Reduzida (Hora Reduzida Noturna como Extra) (HRN que excedeu de 190,67h) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 4,33 h x 2 vig.) --- [195h (=180h + 15h) - 190,67 = 4,33h como horas extras, sendo 15 = (7hx1,1428571 – 9h) Das 22h às 5h		123,58
D	RSR (Repouso Semanal Remunerado) Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes - cláusula da CCT		115,92
D	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% das rubricas pertinentes) cláusula da CCT	30,00%	1.463,62
E	Outros (especificar)		-
Remuneração 1 (parcela da remuneração sobre a qual incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.) =			6.342,34
G	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - cláusula 69ª da CCT 2018/2020		0,00

H	Adicional de Troca de Uniforme - Cálculo do valor: 1/6 do salário x hora por dia = (VSH/6=1,10)x2x15 = R\$ 1,10x2x15 cláusula 32ª da CCT 2018/2020			23,85
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória, nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º,				23,85
Remuneração 2 (total da remuneração paga aos 2 empregados locados no posto) =				6.366,19
Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários (por Posto)				
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias.				
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.				
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17		8,33%	528,32
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias +		3,025%	191,86
Total				720,18
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições				
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual Valor
A	INSS			20,0% 1.412,50
B	Salário Educação			2,5% 176,56
C	RAT x FAP	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0% 211,88
D	SESC ou SESI			1,5% 105,94
E	SENAC ou SENAI			1,0% 70,63
F	SEBRAE			0,6% 42,38
G	INCRA			0,2% 14,13
H	FGTS			8,0% 565,00
Total				36,8% 2.599,02
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários				

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor pago pelos empregados) para os 2 empregados locados, alternadamente, no posto de serviço.

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos na CCT adotada, vigente na base territorial de execução dos serviços.

2.3	Benefícios Mensais e Diários - para 2 vigilantes (1 posto)		Valor (R\$)
A	Transporte $\text{Cálculo do valor} = [(2 \times VT \times 30) - (6\% \times SB \times 2)]$		7,01
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços	R\$ 4,30	8,60
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado	2,00	-
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	30	-
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula da CCT)	6,00%	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação $\text{Cálculo do valor} = [(30 \times VA) \times (1 - 0,20)]$		461,52
	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação (cláusula da CCT)	R\$ 19,23	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-	30	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	20,00%	
C	Assistência Médica e Familiar		0,00
D	Seguro de Vida (cláusula da CCT) $\text{Cálculo do valor: } 26 \times \text{Rem} \times 0,023\%$		37,93
E	Auxílio-Funeral (cláusula da CCT) $\text{Cálculo do valor: } (SB \times 0,52066\%) / 12$		1,82
F	Outros (especificar)		0,00
	Total		516,88

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários (por Posto)

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	720,18
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	2.599,02
2.3	Benefícios Mensais e Diários	516,88

Total	3.836,08
--------------	-----------------

Módulo 3 - Provisão para Rescisão (por Posto)

Nota: Conforme o entendimento do TCU no Acórdão no 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência no 176/2017).

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $[\text{Rem1}/12 + 13^\circ/12 + \text{Férias}/12 + (1/3 \times \text{Férias})/12] \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	31,63
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,53
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Indenizado	15,28
D	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor = $[(\text{Rem1}/30) \times 7]/12$ meses do contrato $\times 100\%$ dos empregados - ao final do contrato	123,32
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	45,38
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Trabalhado	305,52
TOTAL		523,66

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (por Posto)

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelos repositores/substitutos que por ventura venham a cobrir os empregados nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2) a depender da prestação do serviço, por posto.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): $BCCPA = Rem1 + 13^\circ + Férias + 1/3Férias$ - (exceto a linha "A" que tem % fixo pela conta vinculada e o Afastamento Maternidade1) - Conforme item 89 do Relatório do Acórdão TCU nº 1.753/2008 do Plenário	7.638,09
--	-----------------

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias Obrigatória a cotação de 9,0755% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 9,075% + 3,025% = 12,10%)	9,075% 575,57
B	Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 2,96 \text{ dias}] / 12$	62,80
C	Licença-Paternidade Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}] / 12\} \times 1,5\%$	1,59
D	Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}] / 12\} \times 0,78\%$	2,48
E	Afastamento Maternidade Cálculo do valor =	4,70
F	(Outros) Ausência por doença (incluído) $[(BCCPA/30) \times 3 \text{ dias}] / 12$ Cálculo do valor =	63,65
Subtotal 4.1		710,79
G	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o subtotal do Submódulo 4.1	261,57
Total		972,36

Submódulo 4.2 – Intra jornada

Nota: Cotado para custear a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos intervalos para repouso ou alimentação. Pode ser substituído pela cotação do adicional Intervalar/Intervalo Intra jornada Indenizado, no módulo 1, "C", conforme art. da CCT.

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação - Cálculo do valor: Salário-Base: $[VSH (c/peri) \times 1h/dia \times 30 \text{ dias} \times 1,2 \text{ RSR}]$	445,07
	A.1 13 (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias do substituto – Cálculo do valor: $Rem/12 + Rem/12 + (Rem/3)/12$	86,54
Subtotal		531,61
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o subtotal do Submódulo 4.2	195,63
Total		727,24

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	972,36
4.2	Intra jornada	727,24
Total		1.699,60

Módulo 5 – Insumos Diversos

Nota: Valores mensais por posto.

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes Cotados 2 conjuntos de uniformes (para os 2 vigilantes titulares do posto) Cálculo do valor: $(\text{total do cjt de uniforme} \times 2 \text{ vigilantes}) / 12 \text{ meses}$	170,83
B	Materiais / Equipamentos Cotados por Posto de trabalho (compartilhados entre os 2 vigilantes do posto) Cálculo do valor: $\text{total do cjt de equipamentos} / 12 \text{ meses}$	18,37
Total		189,20

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual	Valor
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1–Composição da Remuneração² + Total do Módulo 2– Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3–Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4–Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5–Insumos Diversos)			12.614,73
A	Custos Indiretos	6,00%	756,88
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1–Composição da Remuneração² + Total do Módulo 2– Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3–Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4–Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5–Insumos Diversos + Custos Indiretos)			13.371,61
B	Lucro	8,00%	1.069,73
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1–Composição da Remuneração² + Total do Módulo 2– Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3–Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4–Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5–Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)			14.417,49
C	Tributos		
	C.1 Tributos federais (especificar)		
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	3,00%	460,87
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	0,65%	99,85

	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Decreto Municipal POA nº 15.416/2006 - art. 96, § 1º, inc. II)	2,50%	384,06
TOTAL			2.771,39
Percentual Total e Valor Total de Tributos		6,15%	944,78
Base de Cálculo para os Tributos Cálculo dos Tributos = (-----) x Alíquota do Tributo 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)			
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		6.366,19
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		3.836,08
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		523,66
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		1.699,60
E	Módulo 5 – Insumos Diversos		189,20
Subtotal (A + B + C + D + E)			12.614,73
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		2.771,39
Valor Total por Posto			15.386,12
O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos contratados.			
3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGIA PATRIMONIAL DESARMADA – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			

ESCALA DE TRABALHO		PREÇO MENSAL DO	NÚMERO	SUBTOTAL		
12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo,		15.386,12	1	15.386,12		
TOTAL:			1	15.386,12		
Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa						
Valor mensal do serviço			R\$ 15.386,12			
Número de meses do contrato			12			
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)			R\$ 184.633,44			
QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017 e itens 5 do Termo de Referência)						
Tipo de Mão de Obra		Quantidade de Pessoal				
Vigilante (CBO 5174-20)		2				
MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.f do Anexo VII da IN nº 5/2017 e Termo de Referência.)						
Especificação dos Materiais/Máquinas/Equipamentos		Vida Útil	Qtd	Preço Un.	Custo Anual - p/ Item	Total Global Anual
Conjunto Uniforme (quantidade suficiente para 1 empregado, a ser renovado anualmente ou conforme necessidade)	Calça Social	1	2	128,62	257,24	1.025,00
	Camisa social manga longa	1	2	48,00	96,00	
	Camisa social de manga curta	1	3	40,75	122,25	
	Sapato profissional	1	1	60,00	60,00	
	Meias	1	3	49,00	147,00	
	Blusão/Suéter/Pullover	1	2	76,70	153,40	
	Casaco/Jaqueta	1	1	130,30	130,30	
	Cinto tático	1	1	33,20	33,20	

necessidade)	Boné	1	1	14,50	14,50	220,42
	Plaqueta (crachá funcional)	1	1	0,54	0,54	
	Apito com cordão	1	1	10,57	10,57	
Conjunto de Equipamentos (por posto de trabalho, renovado anualmente)	Cassetete	3	1	41,90	13,97	
	Porta Cassetete	1	1	10,62	10,62	
	Capa chuva	1	1	15,25	15,25	
	Lanterna	1	1	29,52	29,52	
	Livro de ocorrência	1	0,33	9,77	3,22	
	Bastão Controlador de Ronda	1	0,33	448,00	147,84	

MINUTA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

MINUTA DE CONTRATO

Palmas, 09 de julho de 2026.

* MINUTA DE DOCUMENTO

Processo Administrativo Nº 26.27.000002608-0

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA

.....

O **Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins**, com sede na quadra ACSU SE 70, conjunto 01, lote 01, CEP 77.022-306, na cidade de Palmas/TO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.677.981/0001-79, neste ato representado por seu Presidente, o Dr. Eduardo Pinto Gomes, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº 26.27.000002608-0 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº XX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de **[objeto]**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
4						

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses** contados da **assinatura do contrato**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4 Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6 Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.7 Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**, perfazendo o valor total de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**.
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1 As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.2 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

- 8.2.1 Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.2.2 Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.2.3 Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.2.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.2.5 demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.2.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.3 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.4 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

- 8.4.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.5 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- 8.5.1 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.5.2 Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.7 No cumprimento das obrigações de gestão, acompanhamento e pagamento deste Contrato, fica a Contratante expressamente vedada de:
- 8.7.1 Definir ou praticar forma de pagamento à Contratada que configure o exclusivo reembolso dos salários pagos aos trabalhadores alocados na execução dos serviços, em estrita observância ao art. 48, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.7.2 Interferir na gestão interna da Contratada, inclusive no que diz respeito à fixação de salários ou benefícios superiores aos previstos em lei ou nas normas coletivas de trabalho vigentes para a categoria profissional, de modo a evitar a ingerência na atividade empresarial e a caracterização de subordinação direta dos empregados terceirizados com a Administração Pública.
- 8.7.3 O pagamento devido à Contratada observará o valor global mensal do posto de trabalho contratado, conforme discriminado na Planilha de Custos e Formação de Preços homologada, o qual engloba a remuneração, os encargos sociais e trabalhistas, as provisões legais, os tributos, as despesas operacionais e o lucro da empresa, admitindo-se a retenção ou o pagamento condicionado apenas em relação às parcelas vinculadas, na forma prevista neste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital

do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- 9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de

Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

- 9.24 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
 - 9.25.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31 Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.36 Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.37 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.38 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.39 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.40 Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto

nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

- 9.41 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.42 Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;
- 9.43 Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitadas e humanizadas no ambiente laboral;
- 9.44 Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;
- 9.45 Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciadores contra retaliações;
- 9.46 Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;
- 9.47 Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;
- 9.48 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;
- 9.49 Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.
- 9.50 Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.51 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
 - 9.51.1 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - 9.51.2 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - 9.51.3 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
 - 9.51.4 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14

de dezembro de 2006;

- 9.52 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.53 Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 9.54 Considerando que se trata de contrato com número inferior a vinte e cinco colaboradores, a previsão do percentual para o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica está dispensada.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

- 10.1 A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7 O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

- 11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 14.2 Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.
- 14.3 O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.8.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.8.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.8.3 Das indenizações e multas.
- 14.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

- 14.10 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 14.11 O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 14.12 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 14.13 Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:
- 14.13.1 A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- 14.13.2 Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 14.14 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.
- 14.15 O CONTRATANTE poderá ainda:
- 14.15.1 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 14.15.2 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 14.16 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 14.17 O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco

por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 15.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 16.1.1 Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.37.003 - VIGILÂNCIA EM GERAL; e
- 16.1.2 Nota de empenho: [...];
- 16.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento Próprio do CRM-TO e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

- 17.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

- 18.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

- 19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Palmas, Seção Judiciária do Estado do Tocantins para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

Eduardo Pinto Gomes - Representante legal

CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1 -
- 2 -



Documento assinado eletronicamente por **Nelci Pereira Lima, Chefe do DECOL**, em 09/07/2026, às 16:35, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4519911** e o código CRC **1DD87E64**.



ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18,
1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO -
<http://www.crmto.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.27.000002608-0 | data de inclusão: 09/07/2026